



REGULAMENTO DE USO DA FAZENDA ESCOLA DO UNIBAVE

Aprovado pelo CAS – Resolução nº 171/2017

REGULAMENTO DE USO DA FAZENDA ESCOLA DO UNIBAVE

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As Atividades da Fazenda Escola do Centro Universitário Barriga Verde, doravante denominado simplesmente Unibave, situado no município de Orleans, Estado de Santa Catarina, rege-se pelo seu regulamento interno, pela legislação em vigor, pelo Estatuto da Fundação Educacional Barriga Verde (Febave) e Regimento Geral do Unibave, é exercida operacionalmente pela Reitoria do Centro Universitário Barriga Verde, Instituição Comunitária de Educação Superior - ICES, mantida pela Fundação Educacional Barriga Verde, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada pela Lei Municipal nº 528 de 31 de março de 1977, alterada pela Lei Municipal nº 575 de 10 de julho de 1979, com sede e foro no município de Orleans e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2110 de 03 de outubro de 2001, registrado no Cartório de Registro Civil, Livro de Pessoas Jurídicas nº A – 05, folhas 18, sob o Termo 394 de 09/10/2001, Comarca de Orleans.

§ 1º Este Regulamento organiza e normatiza o funcionamento e uso da Fazenda Escola da Febave/Unibave.

§ 2º A composição da Fazenda Escola abrange unidades no município de Orleans, Pedras Grandes e Nova Veneza.

TÍTULO II

DA JUSTIFICATIVA, OBJETIVOS E FINALIDADE

Capítulo I

Da Justificativa

Art. 3º A Fazenda Escola da Febave/Unibave justifica-se pela necessidade de articulação entre teoria e prática para os acadêmicos das áreas Agroveterinárias e demais áreas com aplicações ao campo.

§ 1º Possibilita a realização de trabalhos de pesquisas experimentais e extensão, desenvolvendo a capacidade técnica e o poder de tomada de decisões dos acadêmicos.

§ 2º Permite a concentração dos trabalhos em um mesmo espaço físico, ficando acessível, não somente para a comunidade acadêmica, mas também para a comunidade do entorno da Febave e suas mantidas.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 4º Os objetivos da Fazenda Escola são os seguintes:

- I- Apoiar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II- Permitir a aplicação de aulas práticas dos cursos de Agronomia, Medicina Veterinária e demais cursos da Instituição;
- III- Promover pesquisas e estudos direcionados às atividades acadêmicas;
- IV- Estimular e promover a formação, especialização e aperfeiçoamento dos alunos e pessoal técnico, através da implantação e condução das pesquisas em desenvolvimento;
- V- Divulgar as pesquisas feitas, de caráter geral a todos os interessados, por meio de aulas de Campo e ações demonstrativas;
- VI- Desenvolver na propriedade atividades de produção, para que esta gere renda e possa se manter financeiramente;
- VII- Desenvolver projetos de educação ambiental;
- VIII- Desenvolver trabalhos de pesquisa com empresas governamentais, assim como, empresas do setor privado;
- IX- Desenvolver atividades de estágios;
- X- Realização de aulas práticas de campo.

Capítulo III

Da Finalidade

Art. 5º A utilização da Fazenda Escola tem por finalidade a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Atividades realizadas para interesse próprio não serão toleradas, em nenhum dos níveis.

§ 2º Os alunos que forem realizar o trabalho de conclusão de curso, devem arcar com as despesas do mesmo.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO GESTÃO

Capítulo I

Da composição

Art. 6º A Fazenda Escola da Febave/Unibave divide-se em:

- I- **Fazenda Escola 1**, na qual são desenvolvidas atividades voltadas às mais diversas disciplinas dos cursos de Agronomia, Medicina Veterinária e Ciências Contábeis;
- II- **Fazenda Escola 2**, localizada no Haras Aurora, no Município de Nova Veneza (SC), na qual são desenvolvidas atividades voltadas às disciplinas de Embriologia, Fisiopatologia da Reprodução, Biotecnologia da Reprodução, Diagnóstico por Imagem, Ginecologia e Obstetrícia, dentre outras;
- III- **Fazenda Escola 3**, localizada no Município de Pedras Grandes (SC), na qual são desenvolvidas atividades voltadas às disciplinas de Bovinocultura de Corte, Fisiopatologia da Reprodução, Biotecnologia da Reprodução, Nutrição, Ginecologia e Obstetrícia, dentre outras;
- IV- **Fazenda Escola 4** - Sabino Ghizzo, localizada no Município de Pedras Grandes (SC), é um órgão complementar com atribuições técnicas e didático-científicas.

§ 1º As Fazendas 1, 2 e 3 têm como disponibilidade do imóvel um acordo de parceria efetivado entre a Instituição e os proprietários dos terrenos.

§ 2º A Fazenda 4 tem como disponibilidade do imóvel um contrato de locação.

§ 3º O objetivo do órgão complementar, citado na Fazenda Escola 4 é o aperfeiçoamento e consolidação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, gerados pelo Núcleo PACA e na articulação entre teoria e prática envolvendo as disciplinas:

- I- Avicultura;
- II- Bovinocultura de Corte;
- III- Fisiopatologia da Reprodução
- IV- Biotecnologia da Reprodução;
- V- Nutrição;
- VI- Piscicultura, dentre outras.

Capítulo II

Da gestão

Art. 7º A Coordenação da fazenda de ensino, pesquisa e extensão é designada pelo reitor e vice-reitor e aprovado pelos coordenadores de curso.

Art. 8º O agente operacional na fazenda responde ao coordenador (a) da fazenda e aos coordenadores dos cursos de Agronomia e Medicina Veterinária.

Art. 9º Os professores, pesquisadores e extensionistas que desejam utilizar a fazenda devem solicitar autorização aos coordenadores dos cursos de Agronomia e Medicina Veterinária ou a Coordenação da Fazenda.

TÍTULO IV

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 10. A Fazenda Escola pode ser utilizada nos seguintes horários:

- I- Segunda à sexta-feira das 07h00min às 12h00min horas e das 13h00min às 17h00min.
- II- Aos sábados das 13h00min às 17h00min para aulas expositivas.
- III- Aos domingos, conforme o cronograma de atividades.

§ 1º Para o acesso fora dos horários indicados, o interessado deverá solicitar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias uteis, autorização por escrito à Coordenação da Fazenda;

§ 2º O e-mail de contato para solicitar autorização é <paca@unibave.net>, devendo o requerente justificar os objetivos de sua vinda nesses dias, inclusive os equipamentos necessários.

TÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 11. A Fazenda Escola é administrada pela coordenação, pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão aplicado às Ciências Agroveterinárias – PACA, ou membro escolhido pela reitoria do Centro Universitário Barriga Verde.

TÍTULO VI

DO CORPO TÉCNICO

Art. 12. O corpo técnico será composto pelos seguintes membros:

- I- Coordenação e pesquisadores do Núcleo de Pesquisa e Extensão aplicados às Ciências Agroveterinárias;
- II- Coordenação do Curso de Medicina Veterinária;
- III- Coordenação do Curso de Agronomia;
- IV- Professores envolvidos com os trabalhos de pesquisa e demais atividades.

TÍTULO VII

DOS USUÁRIOS DA FAZENDA ESCOLA

Capítulo I

Dos Docentes

Art. 13. Docentes dos Cursos de Agronomia, Medicina Veterinária e os demais cursos que queiram implantar projetos na unidade.

Capítulo II

Dos Discentes

Art. 14. Alunos envolvidos com projetos de pesquisa, extensão ou demais atividades.

Parágrafo Único. Haverá abertura de editais de bolsas de pesquisa e extensão para alunos que atuarão junto ao corpo técnico, auxiliando no desenvolvimento dos trabalhos na Fazenda Escola.

TÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DA FAZENDA

Art. 15. Requerimentos que devem ser encaminhados à Coordenação da fazenda:

- I- Utilização da fazenda para ensino, pesquisa e extensão;
- II- Utilização de áreas para trabalhos de conclusão de curso (TCC);
- III- Utilização para experimento, uso das instalações, máquinas e equipamentos da fazenda.

§ 1º Para a utilização prevista nos incisos II e III, o requerente deverá apresentar à Coordenação da Fazenda o projeto com aprovação pelo núcleo de Pesquisa e Extensão aplicados às Ciências Agroveterinárias (PACA) do Unibave.

§ 2º Os requerimentos de utilização da fazenda para ensino e visitas de estudo, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 16. Requisitos que devem constar na solicitação a ser entregue à coordenação da Fazenda:

- I- O horário de chegada;
- II- O horário de saída;
- III- A necessidade de equipamentos e demais materiais a serem utilizados.

§ 1º Para a utilização do espaço físico, caso haja disponibilidade, o requerente deverá enviar solicitação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º Por decisão do Reitor, Vice-reitor, Pró-reitores e coordenação da fazenda a autorização para utilização poderá ser concedida a:

- I- Pessoas de outras instituições de ensino superior;
- II- Instituições públicas do meio;
- III- Associações

§ 3º A utilização dos espaços da Fazenda implica em obediência às normas estabelecidas no presente Regulamento, Estatuto da Febave, Regimento Geral do Unibave e legislação vigente.

Art. 17. A concessão dos espaços físicos para uso eventual com vistas a realização de eventos de curta duração, de natureza educacional, cultural, científica, recreativa ou religiosa será gratuita nos seguintes casos:

- I- Quando se tratar de iniciativas do Unibave; Do Ministério da Educação;
- II- De instituições congêneres ou de instituições reconhecidas como de utilidade pública.

TÍTULO IX

DAS NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Art. 18. São considerados equipamentos potencialmente perigosos constantes no patrimônio que não poderão ser operados por alunos ou integrantes dos projetos:

- I- Motosserra;
- II- Roçadeira costal;
- III- Outros equipamentos que vierem a ser classificados como potencialmente perigosos.

Parágrafo Único. Quando for previsto o uso de equipamentos considerados potencialmente perigosos deverá ser solicitado nos formulários de implantação dos projetos para o planejamento e alocação do operador pela coordenação da Fazenda.

Art. 19. As ferramentas, como enxadas, pás, facões, foices, dentre outros, poderão ser emprestadas aos alunos mediante supervisão do professor.

Parágrafo Único. As ferramentas emprestadas deverão ser conservadas pelos usuários e devolvidas ao término do serviço, mediante a assinatura na planilha de controle.

Art. 20. É obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), de acordo com a atividade a ser realizada, conforme a NR 31.

§ 1º Os equipamentos de EPI serão cedidos pela instituição, a qual deverá orientar e treinar para o uso correto.

§ 2º É obrigatório o uso de equipamento para trabalho em altura, assim considerada a atividade executada acima de 2,0 m (dois metros) do nível inferior, com risco de queda, conforme a NR 35.

TÍTULO X

DO DESTINO DA PRODUÇÃO GERADA NA FAZENDA

Art. 21. A produção gerada na fazenda deverá ser inicialmente utilizada para o pagamento de eventuais custos de implantação de projetos.

§ 1º Havendo excedente, a comercialização será efetuada pela fazenda e esse recurso será agregado ao caixa geral para utilização em despesas com itens de uso comum.

§ 2º Excedentes de pesquisa e eventual saldo de produtos deverão ser direcionados à fazenda.

TÍTULO XI

DA METODOLOGIA DE CONTROLE E FLUXO DE CAIXA

Art. 22. Todas as entradas e saídas de recursos financeiros deverão ser controladas mensalmente em planilha.

Art. 23. A coordenação da fazenda fará o balance e apresentará semestralmente aos membros que compõem a organização do uso da Fazenda Escola.

TÍTULO XII

DAS ATIVIDADES DA FAZENDA

Art. 24. Na Fazenda Escola são desenvolvidas as seguintes atividades:

- I- Fruticultura;
- II- Forragicultura;
- III- Piscicultura;
- IV- Plantas de Lavoura;
- V- Pecuária de Corte;
- VI- Equinocultura;
- VII- Ciência do Solo;
- VIII- Olericultura;

§ 1º Poderão ser desenvolvidas novas atividades, conforme as demandas dos cursos e da comunidade.

§ 2º As atividades da fazenda servem de suporte às atividades regulares de ensino.

Art. 25. Os programas, projetos e outras atividades a serem desenvolvidas devem especificar a duração, área física, pessoal envolvido, serviço e animais a serem utilizados.

Art. 26. A venda de produtos deve ser repassada à Coordenação da Fazenda.

Parágrafo Único. Na hipótese de omissão no repasse, o fato será comunicado ao superior responsável.

TÍTULO XIII

DAS AULAS PRÁTICAS

Art. 27. Para a realização de atividades de aulas práticas deve-se enviar solicitação a Coordenação da Fazenda Escola com 20 (vinte) dias de antecedência, informando qual atividade será desenvolvida, o horário de chegada e saída, material e equipamentos a serem utilizados.

Art. 28. A coordenação da Fazenda Escola deverá salientar aos alunos e professores, a utilização de equipamentos adequados conforme a atividade a ser desenvolvida.

Parágrafo Único. Ao final da exposição, deve-se limpar e organizar todo o material e o espaço utilizado.

TÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os usuários da Fazenda Escola deverão conhecer e observar as Normas de Segurança prevista na legislação em vigor.

Art. 30. Poderão ser extintas ou criadas novas unidades de Fazenda Escola no município de Orleans ou em outros municípios, conforme as necessidades institucionais e interesses da comunidade regional, mediante aprovação do Conselho Diretor da Febave.

Art. 31. Eventuais alterações, dúvidas, omissões ou controvérsias no presente Regulamento, serão procedidas pela Reitoria, ouvido o CAS.

Art. 32. Ocorrendo condutas ilícitas ou danos a equipamentos e aos recintos da Instituição provocados pelos usuários, estes responderão civil e criminalmente.

Art. 33. No caso de descumprimento total ou parcial do presente Regulamento será aplicado o Regime Disciplinar previsto no Regimento Geral do Unibave.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 35. Este regulamento entra em vigor na data de sua Publicação.

Orleans, 15 de agosto de 2017.

Elcio Willemann

Reitor do Centro Universitário Barriga Verde – UNIBAVE.